

MTE - MINISTÉRIO DO TRABALHO
E EMPREGO
1001 025850 2003-27
MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
DATA-BASE 01.NOVEMBRO.2003**

QUE FAZEM, pelo presente instrumento particular, lavrado em 31 (trinta e um) de outubro do ano 2003 (dois mil e três), nesta cidade de **Porto Alegre**, estado do Rio Grande do Sul,



SINDICATO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINTARGS, entidade sindical, com sede na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Presidente **Carlos Dinarte Coelho**, devidamente autorizado pela assembléia geral da categoria profissional abrangida e,

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS AVÍCOLAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SIPARGS, entidade sindical patronal, na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Presidente **Heitor José Müller**, devidamente autorizado pela assembléia geral da respectiva categoria econômica,

com base nas disposições contidas no artigo 613 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, recebidas pelo artigo 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, e de acordo com as seguintes

CLÁUSULAS

1.0 OBJETO

1.1 A presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** tem por fim estabelecer regras e condições a parametrizar as relações de trabalho, no que pertine as empresas representadas e seus trabalhadores, para a data-base **01 de novembro de 2003**.



2.0 PISO SALARIAL

2.1 Fica estabelecido um *piso salarial*, para a categoria, no valor de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais) mensais ou o equivalente hora, para 220 (duzentos e vinte) horas, para os Técnicos Agrícolas com mais de 01 (um) ano de serviços prestados ao mesmo empregador;

2.2 Durante o primeiro ano de serviços, pagarão as empresas representadas um *piso salarial* no valor de R\$ 435,00 (quatrocentos e trinta e cinco reais) mensais ou o equivalente hora, para 220 (duzentos e vinte) horas mensais;

2.3 Os pisos salariais estabelecidos nesta cláusula, para vigência a partir de 01 de novembro de 2003, não poderão ser considerados, para nenhum efeito, como salário profissional ou substitutivo do salário mínimo.

3.0 DESCONTO ASSISTENCIAL

3.1 As empresas deduzirão de seus empregados, integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato, a título de desconto assistencial, de cada trabalhador abrangido, o equivalente a 1 (um) dia do salário nominal do mês de março de 2004 e recolherão ditas importâncias aos cofres da Entidade Sindical, acompanhada de relação nominal onde conste também o desconto, no prazo máximo de 10 (Dez) dias após o desconto, sob pena de multa e 20% (vinte por cento).

4.0 VIGÊNCIA

4.1 A presente *CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO* terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando de 01 de novembro de 2003 com término em 31 de outubro de 2004.



5.0 DEMAIS CONDIÇÕES


5.1 As partes estabelecem que, com exceção das condições previstas nas cláusulas aqui estabelecidas, aos empregados abrangidos pelo Sindicato dos Técnicos Agrícolas de Nível Médio no Estado do Rio Grande do Sul, será aplicável o clausulamento estabelecido pela empregadora, relativamente à sua categoria preponderante, constante da Convenção Coletiva vigente, para a base territorial específica na qual prestem serviços os técnicos agrícolas.

ENCERRAMENTO

E por estarem assim ajustados e acordados, firmam a presente *CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO*, em seis (06) vias de igual teor e forma, instruída com os editais de convocação e as respectivas atas e listas de presenças, para a mesma finalidade e direito.

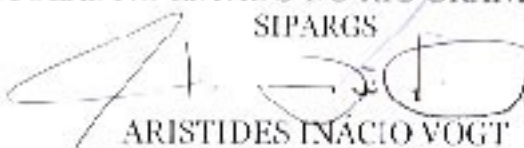
Porto Alegre, 31 de outubro de 2003

SINDICATO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS
DE NÍVEL MÉDIO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SINTARMS


CARLOS DINARTE COELHO
PRESIDENTE

ADV. DIRCEU JOSÉ BONIATTI
OAB/RS 55.379

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS
AVÍCOLAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SIPARMS


ARISTIDES INÁCIO VOGT
VICE-PRESIDENTE

ADV. EVANDRO LEITE TARACIUK
OAB/RS 37.066